

## ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 024/2024 - HPP |
| CONVÊNIO    | 949403/2023                                |
| RESPONSÁVEL | LUANA LEAL                                 |
| DATA        | 04/11/2024                                 |
| TIPO        | COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO     |

**OBJETO: 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA**

**VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 328.894,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

Ao 04º dia do mês de novembro de 2024, às 08 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº. 1639 – 1º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Contratação da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, instituída pela Resolução SG nº 001/2024 de 02 de maio de 2024, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no processo de Cotação Prévia de Preços de nº 024/2024, conforme condições e preceitos fixados no edital e seus respectivos anexos.

### **1 – DO OBJETO DA PRESENTE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

| ITEM  | UNIDADE | QUANTI-<br>DADE | DESCRIÇÃO TÉCNICA                     | VALOR MÁXIMO<br>TOTAL |
|-------|---------|-----------------|---------------------------------------|-----------------------|
| ÚNICO | UN      | 01              | SISTEMA DE VIDEO<br>ENDOSCOPIA RÍGIDA | R\$ 328.894,00        |

### **2 – DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS**

A presente Cotação Prévia de Preços fora disponibilizada na plataforma SICONV em 14 de outubro de 2024 e o prazo para recebimento de propostas fora fixado no período compreendido entre 14 de outubro de 2024 a 23 de outubro de 2024.



### 3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO

As empresas **STRYKER DO BRASIL LTDA** e **ENDOTECH COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA** encaminharam tempestivamente pedidos de Esclarecimento em relação as exigências e especificações técnicas solicitadas em Edital para fornecimento do equipamento almejado. Os pedidos foram recebidos via e-mail nos dias 18 e 21 de outubro respectivamente.

Considerando os pedidos de esclarecimentos, a Equipe Técnica da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** analisou cuidadosamente todos os pontos elencados pelos solicitantes fornecendo as informações necessárias para o envio da resposta aos interessados.

Sobre os apontamentos da empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA** a resposta foi encaminhada via e-mail no dia 21 de outubro de 2024 esclarecendo o que segue:

*“Pedido: Aceitação do prazo de entrega para 90 (noventa) dias  
Resposta: Sobre o prazo de entrega, consta na cláusula ‘salvo declaração expressa por parte da Contratante quanto ao aceite para um prazo superior’. Consideramos sempre o prazo de 30 dias, pois é o prazo habitual solicitado por nosso departamento interno. Caso o prazo da proposta seja maior do que o solicitado, basta indicar a justificativa para avaliação da área técnica quanto ao aceite/disponibilidade em aguardar. O prazo de entrega não é critério de exclusão da proposta apresentada, a qual será aceita para fins de participação e concorrência. A proposta será submetida à análise da área demandante em momento oportuno. Sendo aceito, o prazo acordado para entrega será descrito no contrato/Ordem de Compra.”*

Com relação aos apontamentos da empresa **ENDOTECH COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA** a resposta foi encaminhada via e-mail no dia 23 de outubro de 2024 esclarecendo o que segue:

*“Edital exige: 01 (um) Fonte de luz, com lâmpada LED com no mínimo 60mil/h de durabilidade. Com controle de intensidade de luz através de dispositivo eletrônico, painel digital/touch screen com módulo de stand by e controle de 0% a 100%.*

*Do Questionamento: Considerando que apenas uma empresa do mercado oferece fonte de luz com vida útil de 60.000h e visando obter maior número de participantes na licitação, será aceita fonte de luz com vida útil de 30.000h com controle de intensidade luminosa digital ou por membrana de contato?*

*Resposta: Após análise, informamos que não será possível aceitar a proposta de fonte de luz com vida útil de 30.000 horas. O requisito de durabilidade mínima de 60.000 horas foi definido no edital para assegurar maior durabilidade e eficiência operacional do equipamento, reduzindo a necessidade de manutenção e substituição frequente da lâmpada, o que resulta em economia a longo prazo. A exigência de controle de intensidade luminosa através de um painel digital/touch screen também foi especificada para garantir precisão e facilidade de uso, oferecendo aos operadores um controle mais intuitivo e eficiente do equipamento. O controle por membrana de contato não atende plenamente a esses requisitos técnicos, que foram definidos para garantir melhor*



*desempenho e experiência para os usuários, e existe no mercado outras marcas que atendam a esse requisito, sendo assim, não será aceito.”*

Diante o exposto, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos e não sendo identificada a necessidade de alteração do Descritivo Técnico, foi dado sequência ao presente processo de aquisição.

#### 4 – DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Apresentaram propostas, tempestivamente, as empresas abaixo relacionadas:

- a) **MANANCIAL MEDICAL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.603.766/0001-29, apresentou proposta comercial final que perfaz a importância total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**. A proposta comercial fora encaminhada em **23 de outubro de 2024 às 17h03min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 141 a 183);
- b) **H STRATTNER E CIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0002-43, apresentou proposta comercial final que perfaz a importância total de **R\$ 283.236,58 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**. A proposta comercial fora encaminhada em **22 de outubro de 2024 às 14h30min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 092 a 108);
- c) **ENDOTECH COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.704.024/0001-10, apresentou proposta comercial final com valor unitário de **€\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil euros)**. Considerando a cotação do euro PTAX da data da proposta (23/10/2024) de R\$ 6,1607 (seis reais e dezesseis centavos), o valor em moeda brasileira considerado para fins de mapa comparativo de preços foi de **R\$ 326.517,10 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos)**. A proposta foi encaminhada em **23 de outubro de 2024 às 17h10min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 184 a 216);
- d) **STRYKER DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.317/0002-93, apresentou proposta comercial inicial que perfaz a importância total de **R\$ 336.908,00 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e oito reais)**. A proposta comercial fora encaminhada em **23 de outubro de 2024 às 14h10min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 109 a 140). Contudo, considerando que o valor inicialmente proposto é superior ao limite previsto em plano de



aplicação, solicitamos ao fornecedor revisão da proposta com aplicação de desconto, o qual ofereceu o preço final de **R\$ 325.811,38 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos)**, conforme e-mail e orçamento atualizado anexo ao processo (pág. 225 a 230).

## 5 – DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

A empresa **MANANCIAL MEDICAL LTDA** apresentou a proposta de menor valor. Contudo, após análise da proposta pela área técnica responsável do Hospital Pequeno Príncipe, verificou-se que o produto ofertado pela empresa não atende na íntegra ao descritivo técnico licitado, razão pela qual a referida empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE** considerando-se o seguinte parecer: “Realizada avaliação técnica detalhada do produto ofertado pela Manancial Medical LTDA, da qual o produto é fabricado pela Innova, modelo MFX 4K – Ultra HD, o mesmo não apresenta compatibilidade com o descritivo técnico do processo em questão, pois não atende a solicitação do monitor 4K, sendo ofertado monitor HD, conforme descrito na ANVISA” (pág. 222);

Na sequência passou-se à análise da proposta apresentada pela empresa **H STRATTNER E CIA LTDA** que apresentou o segundo menor valor. Após análise da proposta pela área técnica responsável do Hospital Pequeno Príncipe, verificou-se que o produto ofertado pela empresa não atende na íntegra ao descritivo técnico licitado, razão pela qual a referida empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE** considerando-se o seguinte parecer: “Realizada avaliação técnica detalhada do produto ofertado pela H. Strattner, da qual o produto é fabricado pela Olympus, modelo Visera Elite II, o mesmo não apresenta compatibilidade com o descritivo técnico do processo em questão, pois a proposta apresenta uma câmera com resolução Full HD e não Ultra HD conforme descritivo, o monitor proposto é Full HD com o tamanho de 26”, e não 4K com o tamanho mínimo de 32” conforme descritivo” (pág. 223);

Ato contínuo, passou-se à análise da proposta apresentada pela empresa **ENDOTECH COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA** que apresentou o terceiro menor valor. Após análise da proposta pela área técnica responsável do Hospital Pequeno Príncipe, verificou-se que o produto ofertado pela empresa não atende na íntegra ao descritivo técnico licitado, razão pela qual a referida empresa foi **DECLASSIFICADA TECNICAMENTE** considerando-se o seguinte parecer: “Realizada avaliação técnica detalhada do produto ofertado pela Endotech, da qual o produto é fabricado pela Richard Wolf, modelo Logic 4K, o mesmo não apresenta compatibilidade com o descritivo técnico do processo em questão, pois a proposta



apresenta fonte de luz com lâmpada led com mínimo 30 mil/hrs e não com mínimo de 60 mil/hrs conforme solicitado em descritivo” (pág. 223);

Logo, passou-se à análise da proposta apresentada pela empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA** que apresentou o quarto menor valor, a qual por sua vez atendeu na íntegra ao descritivo técnico do equipamento solicitado, tendo sido identificada total conformidade com as especificações técnicas solicitadas. Assim sendo, a empresa foi **CLASSIFICADA TÉCNICAMENTE** para fornecimento do equipamento cotado (pág. 224).

Após classificação técnica, passou-se a analisar os documentos encaminhados pela empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA**, os quais foram devidamente rubricados e conferidos (pág. 233 a 262). Ato contínuo, a Comissão de Contratação considerou a empresa **HABILITADA**, por preencher todos os requisitos constantes no Edital para o fornecimento do equipamento almejado.

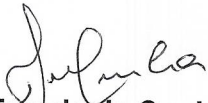
## 6 – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

Diante o exposto, a empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.317/0002-93 **LOGROU VENCEDORA** para fornecimento do respectivo equipamento considerando-se o valor total de **R\$ 325.811,38 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos)**.

Ato contínuo, a Presidente determinou o envio do presente processo ao Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** para homologação do resultado desta Cotação Prévia de Preços, cumprindo-se todos os atos de publicidade do feito.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado o presente ato lavrando a presente ata que vai assinada por ela e pela equipe de apoio.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.



**Fernanda Miranda da Cunha**

**Presidente da Comissão de Contratação**



**Nívia Hanthorne Nita**

**Membro da Comissão de Contratação**



**Luana Leal**  
**Equipe de Apoio**

